

194/

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas



1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum
Telefone M. e R. 738

Escrivão: Benito Fagundes Echenique

== Justiça do Trabalho ==

Antero Alves Fonseca

Reclamante.-

José Bollick

Reclamado.-

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um aos vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro, nesta Cidade de Pelotas, em meu cartório, autuo as peças que adiante se seguem do que faço esta autuação.

Eu, José Fagundes Echenique, escrivão, subscrevo e assino.-

José Fagundes Echenique

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

N/Cidade

f2
Jm

A. J. V. V. V.
23-10-1941.
M. P. P.

Ao Cartorio:	<i>[Signature]</i>
Ao Of. Justi:	<i>[Signature]</i>
Pelotas, 22 de 10 de 1941	
Contador, Partidor e Distribuidor	

ANTHERO ALVES FONSECA:- operario lustrador, portador da carteira profissional anexo,-sob o nº 72144- vem respeitosamente perante a V.Excia. dizer e requerer o seguinte:

- 1º) que, empregou-se na firma José Bollick- no ano de 1927- e que o empregador, mencionou em sua carteira profissional, a data de sua admissão no dia 1º de Novembro 1934-
- 2º) que, foi suspenso do serviço, em principios de Dezembro do ano (1940) p.p.- portanto ha 11 meses- sob a alegação de falta de trabalho, e que, no entanto o empregador tem admitido novos operarios, sem nunca ter convidado o Reclamante a assumir as suas funções. Recindindo assim, o contrato de trabalho.
- 3º) que, até esta data, o empregador, nunca procurou, entrar em entendimento com o Reclamante, manifestando, assim, a intenção incontrastavel de romper o contrato de trabalho eximindo-se da responsabilidade a que está sujeito em face da Legislação Trabalhista.

Assim exposto, o Reclamante, que se considera empregado estavel, pleiteia a sua reíntegração e o pagamento do salario correspondente ao tempo em que estiyer, injustificavelmente, afastado do serviço. Pleiteia ainda a correção na data de sua admissão que e de 4 de Novembro de 1927 e não 1º de Novembro de 1934 conforme consta de sua carteira profissional nº 72144 serie 5º.

Com referencia a irregularidade denunciada, no documento anexo, o Reclamante pede venia a V. Excia. para mencionar o seguinte:

A data de 1º de Novembro é, e sempre foi, feriado nacional, portanto, o empregador não podia ter admitido o Reclamante em data que o seu estabelecimento não funcionou.

Si, o empregador conseguir pela irregular anotação feita na carteira profissional protegido pela fragilidade de prova em contrario a quebra da estabilidade não conseguira ixentar-se do pagamento da indenização que as referidas e irregulares anotações garantem ao Reclamante de acordo com a Lei 62 de 5 de Junho de 1935 Art. 1º e 2º.

Sete anos de trabalho contínuo, garantem-lhe:

7 meses de ordenado a 12\$000 diarios- 300\$000 mensaes	2:100\$000
Aviso previo 4 dias -Codigo Civil- 48\$000	48\$000
Ferías correspondentes ao periodo 1939 a 40	180\$000

Total da reclamação 2:328\$000

Protestando pela apresentação, na devida oportunidade de testemunhas capazes de atestarem o que aêga pede

J U S T I Ç A
Pelotas, 22 de Outubro de 1941.

[Signature]
Antheró Alves Fonseca

3 aut

CERTIDÃO

Certifico que foi entregue em Cartório
a 29 via da inicial

O referido é verdade e dou fé.

Peletos 25 de Outubro de 1941

J. M. O. Chaves

CONCLUSÃO

Fago estes autos conclusos ao Exus

Sr. Dr. Juiz de Direito

Peletos 27 de Outubro de 1941

J. M. O. Chaves

Designe-se a data 10 de

Dezembro, às 14 1/2 horas, para au-
diência de instrução e julga-
mento, entregando as partes,
na forma da Lei.
em, 22-10-41.

J. M. O. Chaves

DATA

Em meu cartório, no forma entregue
estes autos para o Sr. Juiz
de Direito

Peletos 27 de Outubro de 1941

J. M. O. Chaves

CERTIDÃO

Certifico que justifiquei os reclamantes
e reclamados
reunidos pelo arreis

O referido é verdade e dou fé.

data de 29 de Outubro de 1941

O escrivão:

João de Deus

RETIRO

Nesta data, faço retiro dos
presentes autos do Exército do
Juri e Execucao Criminal

data de 25 de Novembro de 1941

O Escrivão

João de Deus

5 Cancelado
aut

Apresentação

Apresento aos senhores autos, os
em que é reclamante José Pol-
lich e reclamado Eutero Fou-
cca, de acordo com o despacho
de fls. 27.

Féltas, 27. X. 941

O Emissor

José de Ocheuque



H. Scholl
Aut

Termo de audiência de instrução e julgamento

Aos dez dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, no Forum, ás 14 e meia horas, na sala das audiencias do Juiz de Direito presente o mesmo dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a - audiência com as formalidades legais.- Compareceram reclamante e reclamado, respetivamente Antero Alves Fonseca e José Bolick.- Foi dispensada a leitura da reclamação por ambas as partes.- Foi dada a palavra ao reclamado para deduzir a sua defesa, sendo por ele dito que apresentava por escrito em uma pagina datilografada, acompanhada de tres documentos, o que pelo Juiz foi deferido.- Proposta a conciliação não foi ella aceita pelo reclamado.- A seguir foi tomado por termo apartado o depoimento de duas testemunhas do reclamado.- Terminada a instrução, foi dada a palavra as partes para darem suas razões finais, pelo reclamante foi requerida a juntada de uma petição acompanhada de um documento, o que pelo Juiz foi deferido.- Pelo reclamado foi dito que reiterava ás razões já expostas em sua defesa; pelo Juiz foi dito que suspendia a audiência e determinava que os autos lhe fosse conclusos, afim de designar dia para a audiência de publicação de sentença. Nada mais houve e lavro este termo que lido e achado conforme é assinado.- Eu, Homero Scholl, escrivão, escrevi.- José Alsina Lemos- José Bolick- Antero Alves Fonseca Está conforme o original.- Dou fé.- O Escrivão

H. Scholl



F. Calvelly 6
Avis

Assentada

Aos dez dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo a- deante nomeado, presente tambem o reclamado Antero Al- ves Fonseca e reclamado José Bolick e as testemunhas a- deante designadas, foram essas testemunhas inqueridas - cada uma de per si, da forma como a seguir constará. -

Do que lavro este termo. - Eu, *Calvelly*
escrivão, subscrevo. -

Antero Alves Fonseca
José Bolick
Testemunhas

VITOLDO TOMCZYK, com 42 anos, brasileiro, casado, marceneiro residente nesta cidade á rua D. Pedro II, 262. Aos costumes disse ser empregado do reclamado.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.- Dada a palavra ao reclamado este requereu o seguinte : P.- Qual a conduta do reclamante na oficina do reclamado?.- R.- Que o depoente trabalha ha quatro anos na oficina do reclamado; que o reclamante era no principio um muito bom empregado, dando-se bem com todos e comparecendo com pontualidade ao serviço; que tempos depois o reclamante começou a faltar o serviço, durante dois ou tres dias as vezes, e era desatencioso com o seu patrão e companheiros de trabalho, ofendendo-os não raro com palavras; que aquelas faltas em serviço obrigaram, - mais de uma vez, o reclamado a colocar outro empregado no lugar do reclamante.- Dada a palavra ao reclamante, este requereu a seguinte pergunta: Por este nada foi perguntado.- Nada mais disse nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o presente depoimento que lido e achado conforme é assinado.- Eu, Francisco

Levell

escrivão, subscrevo.-

Jose Maria de

Witoldo Tomczyk

Antônio Alves

Fonseca

Jose Ballik



F. L. Alves
6
aus

Assentada

Aos dez dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos
quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sa-
la das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo
dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo a-
deante nomeado, presente tambem o reclamado Antero Al-
ves Fonseca e reclamado José Bolick e as testemunhas a-
deante designadas, foram essas testemunhas inqueridas -
cada uma de per si, da forma como a seguir constará. -

Do que lavro este termo. - Eu, *Alves*
Alves escrivão, subscrevo. -

Antero Alves Fonseca
José Bolick
Testemunhas



Scully 7
Aut

OCTAVIO LEIVAS LEITE, com 40 anos, industrial, casado, brasileiro, residente nesta cidade, á rua Gal. Vitorino nº 350.- Aos costumes disse nada.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.- Dada a palavra ao reclamado este requereu a seguinte pergunta P.- O que pode verificar o depoente, quanto ao trabalho do reclamante na oficina do reclamado?.- R.-Que quanto ao trabalho, tecnico,nada póde adiantar;que,entretanto, mais de uma vez,pode observar a maneira desrespeitosa por que se conduzia o reclamante na oficina do reclamado, altercando com este e deixando de atender as suas instruções,numa maneira que ao depoente se afigurava intoleravel,principalmente,partindo do empregado para o empregador;que certa ocasião entrou no momento preciso em que o reclamante,no fundo da oficina,discutia e gritava desrespeitosamente com a senhora do reclamado,o que obrigou a intervenção do depoente, no sentido de que cessasse aquela atitude do reclamante;pela senhora do reclamado foi-lhe esclarecido, nessa ocasião, ao depoente, que momentos antes, depois de uma forte altercação entre o reclamante e reclamado,este se afastára do estabelecimento a insistencias déla.- Dada a palavra ao reclamante, este nada perguntou.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme é assinado.- Eu, *Francisco Scully* escrivão, subscrevo.-

Francisco Scully
Francisco Scully
Francisco Scully
Francisco Scully
Francisco Scully

MM.Sr.Dr.Juiz de Direito

N/Cidade

9 Bollick aut

*P. h. quando a manutenção do julgamento, - ocasião oportuna para dedução da defesa... e a -
temporaria na apresentação da in-
tervenção e processo de necessidade
n.º 12 - 24.*

José Bollick, vem respeitosamente, dizer e requerer a V.Exa. o seguinte:-

Que seu ex-empregado-Antéro Alves Fonseca, fez uma reclamação contra o requerente, estribando-se na Lei 62-"Trabalhista" tendo sido já intimado para comparecer a audiência no dia 10 de dezembro do ano em curso às quatorze horas e meia;

Pelo que, vem provar a V.Exa. que a reclamação e em apreço, não procede, por-que:-

1º:-O reclamante foi admitido pela primeira vez no dia 17 de maio de 1928 e não, em 1927 como diz, saiu em 30 de novembro de 1931 como prova o Livro do Ponto (Doc.Nº 1), depois ingressei novamente em 1º de novembro de 1934 e saiu em 13 de fevereiro de 1941 (mesmo Doc.Nº 1), esteve portanto ausente do serviço trez anos, o que além do livro de ponto, pode si verificar pela Carteira de Aposentadoria em poder do reclamante, que está perfeitamente anotada;

2º:-Mais uma prova da interrupção no serviço no estabelecimento do ora requerente é o Doc. Nº 2, carta da firma "Mari Primaszewski;

3º:-A reclamação de FÉRIAS, também não procede, como prova o Doc. Nº 3, RECIBO FIRMADO PELO SEU EX EMPREGADO;=====

Quando o seu ex-empregado, andava si portando inconviniente no serviço (dando motivos para ser dispensado) o requerente, dirigiu-se ao sindicato do qual o reclamante faz parte e também ao representante do Ministerio do Trabalho e ambos, derão ordens ao requerente, não dar-lhe mais serviço, sendo que o ultimo meio dia que trabalhou, foi em treze de fevereiro deste ano e não como diz em principios de dezembro de 1940 (Doc.nº 1)

Quanto alegar o reclamante, que dia 1º de novembro é feriado...o livro do ponto prova sua entrada e o requerente, p de adiantar a V.Exa. que o dia 1º de novembro, de todos os anos, sempre seu estabelecimento esteve aberto;

Quanto a idoneidade do requerente, e o comportamento do seu ex-empregado ora reclamante, podem dizer a verdade, as testemunhas, abaixo arroladas, que são sobejamente conhecidas, como idoneas e si for preciso, todos os operarios de seu estabelecimento, estão prontos a vir a Juizo, dizerem algo a respeito do caso em apreço, conscio o requerente, que está petição e os documentos que a instruem, servirão de base, para o estudo desta insignificante questão, o requerente, pede a juntada desta e dos Docs. juntos, ao processo a ser julgado, o qual corre pelo Cartorio do Jury e espera favoravel

deferimento.

Pelotas, 6 de dezembro de 1941

Jose Bollick

- Doc.1= Livro de Ponto
- " 2 Uma Carta=====
- " 3 Um R_cibo=====

Testemunhas:-Ernesto George-Rua D.Pedro II Nº 1018
" Dr.Octavio Leivas Leite-Rua. G.Vitorino esq.G.Carneiro

10 10/11/41
dux

Declaro aver recebido do Sr. Jose
Ballik 15 quinze dias de férias
a que tenho direito. férias estas relativas
ao anno 1940 mil novecentos e quarenta
isto e de Janeiro a Dezembro do mesmo.

Delator Antonio Alves da

Paes Thomaz

Delator 12 de Abril de 1941

3
Jae

IMPORTAÇÃO DIRECTA

DAS
PRINCIPAES CASAS
:: EUROPEAS ::

SORTIMENTO
COMPLETO
em todos os
PREPAROS
para MOBILIAR
UMA CASA



Escritorio e Deposito: Andrade Neves, 565 a 569

"CASA PATZER" Telephone M. R. 392

GRANDE STOCK
DE
TAPETES
GÁLERIAS DE
METAL
OLEADOS, ADORNOS
e tudo concernente
ao ramo

Bluck
aut
10 aut
Mario Primaszewski

Tem sempre em deposito um completo FABRICA:
sortimento de moveis de todos os estylos Avenida 20 de Setembro n. 58

Pelotas, 5 de novembro de 1941
(R. G. do Sul-Brasil)

Ilmo. Snr.
José Bollick
Pelotas



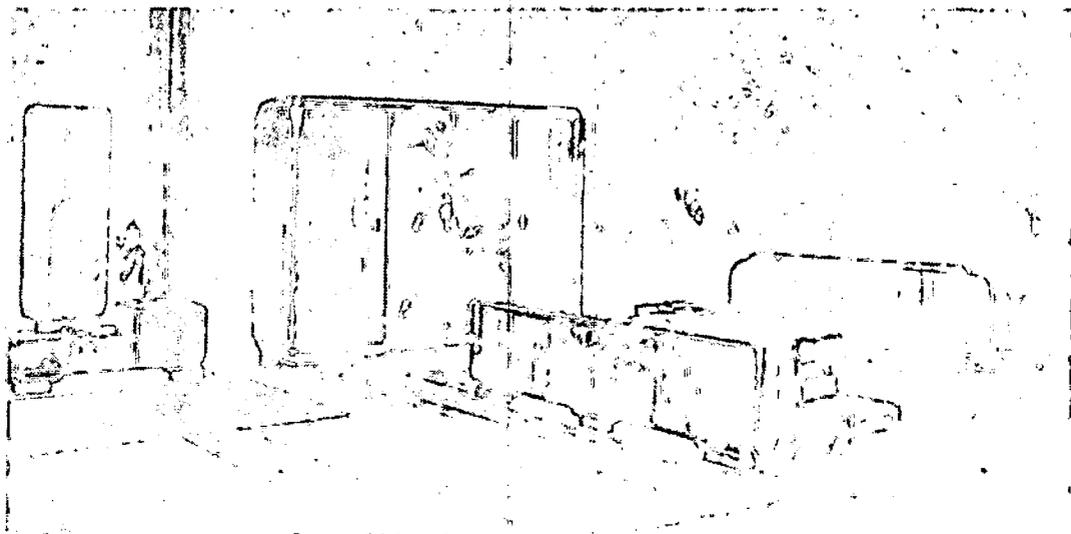
Amigo e Snr.

De acôrdo com o vosso pedido verbal, venho pela presente comunicar-lhe o seguinte:- Que o lustrador de nome Antero Alves, principiou a trabalhar em minha fabrica em 25 de abril de 1934 e retirou-se á 27 de outubro do mesmo ano, conforme posso provar com o livro ponto etc..

Sendo o que se me oferece para a presente me ponho ao vosso inteiro dispor para mais esclarecimentos que venha necessitar.

De V. S.
Amigo e Colega

Mario Primaszewski



Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

Nesta Cidade

13 *[Handwritten signature]*
11
aut

O abaixo firmado, pede e requer á V. Excia, a juntada ao processo de reclamação que move contra o empregador JOSÉ BOLIEK ~~SK~~ do documento anexo - (que o requerente solicitou fosse mencionado em ata).

Ratificando, os argumentos, expressos na petição inicial, requer, a V. Excia. que, diante dos documentos, e alegações do empregador, seja apreciado e feita a computação do seu tempo de serviço para efeito de gozo de estabilidade - sonogado na carteira profissional conforme a citação feita na petição inicial - o que lhe garantirá a sua reintegração, o que também requer, visto não ter incorrido em causa justa para despedida.

Nestes Termos

E. Deferimento

[Handwritten signature]
Plato, 10 de Dezembro de 1947.
Antônio Alves Fonseca

Syndicatos dos Carpinteiros, Marceneiros e Classes Annexas

FUNDADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1932

RECONHECIDO E OFFICIALIZADO EM 31 DE JANEIRO DE 1933

12
aut

Cópia

Pelotas, 30 de Julho de 1940

Nós os abaixo assinado reunidos na sede do Sindicato as 21 horas.

Houvimos o companheiro Anthero Alves da Fonseca, que queixo-se ao nosso presidente, que acha-se perseguido pelo o seu patrão e os seus companheiros de trabalho a ponto de agrecção.

Não querendo de accão immediata do Sindicato resolvido deixar para ulterios deliberação.

Jeronymus de Luz Ramos (Presidente)
Antonio da Costa e Silva
Nelson Xavier da Silva
Antonio Wladimir
Eduardo J. Camargo
João dos Santos Barboza

15 *leluef* 14 aut

Conclusão

Ao Dr. Juiz de Direito

Em 11 de Dezembro de 1.941

O Escrivão

leluef

torio a designação de auto para audiência de publicação de sentença.

Em 27-12-41

leluef

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do

leluef
Sr. Dr. Juiz de Direito Pelotas, 27 de Dezembro de 1942

O escrivão
leluef

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao

Sr. Dr. Juiz

Pelotas, de

de 19

O escrivão

Certifico que os presentes autos ficaram paradas em Cartorio por determinação do Sr. Juiz de Direito. *leluef*

Em 30-6-42

leluef

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 20 de Junho de 1942

O escrivão

H. L. L. L.

Data

*Na mesma data recelidos
os autos. H. L. L. L.*

*Certifico que os presentes
autos ficaram parados
em cartorio por deter-
minação do Sr. Juiz de
Direito. Dou fe.*

Em 11-12-42

H. L. L. L.

Conclusões

Ho. dr. Juiz de Direito

Em 4-12-42

[Signature]

Despacho o dia 4 de
convento, a e um quarto,
para manutenção de fu-
bleação de sentença,
notifique-se,
em, 4-12-42.

~~4 de ins~~

José Balliet

Recbi a carteira profes-
sional 72144

Pelotas, 15-5-43

Antônio Alves
da Fonseca

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, remissorem
em carteira de prof. 72144, conforme
proveniente do Of. P. L. S. de 49 de Pelotas

Dou fé.

Em 19 / 7 / 1971

Ambroseca

Ana

Oficial Judiciário

Supl. de

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao

Arquivo Geral de Pelotas, em 3/7/71

Em 19 de julho de 1971

Ambroseca

SECRETARIO Subst.

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

40
M

Fls. fauide

194/

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas



1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum
Telefone M. e R. 738

Escrivão: *Benito Fagundes Echenique*

== Justiça do Trabalho ==

José Bollick

Reclamante.-

Antero Fonseca

Reclamado.-

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um aos vinte e quatro (24) dias do mês de , Outubro , nesta Cidade de Pelotas, em meu cartório, autuo as peças que adiante se seguem, do que faço esta autuação.

Em, *Benito Fagundes Echenique*, escrivão, subscrevo e assino.-

Benito Fagundes Echenique

f 2
Jan

R. L. P. S. v. Antero
nu. 23-10-241.
q. P. B. B. B. B.

Ao Cartorio	<i>Antero</i>
Ao Of. Justi	<i>Antero</i>
Pelotas, de 19	<i>10</i> de 19 <i>41</i>
Contador, Partidor e Distribuidor	

José Bollick, com 44 anos de idade, brasileiro, casado, residente á rua D. Pedro 2º Nº 1019, estabelecido com fabrica de Moveis na mesma rua nº 1017, vêm com o devido respeito expor a V. Exa. o seguinte:

Que admitiu no dia 1º de novembro de 1934, como seu empregado para exercer as funções de lustrador o Sr. Antero Fonseca, brasileiro, solteiro, residente á rua Gal. sorio, em uma abitação coletiva situada entre as ruas D. Pedro 2º e 3 de Maio, percebendo o ordenado de 12\$000 diários.

Acontece porem, que o referido empregado a muito tempo vem se portando pessimamente nas horas de trabalho, sendo que a dois anos a esta parte porta-se muito pior falhando ao serviço muitos dias por mez, e quando apresenta-se ao trabalho, sempre com gestos agressivos provocando e ameaçando aos colegas de serviço e ao proprio patrão óra referente, ao ponto de dizer: se o patrão for capaz que o demita do cargo, dizendo-se amparado por leis e que não poderá ser despedido;

Em virtude dos fatos, o requerente viu-se obrigado a escrever uma carta ao Ministerio do Trabalho expondo o ocorrido (conforme copia junto) e este com muita justiça solicitou intervenção do Sindicato em que o empregado está filiado, tendo o referido Sindicato nomeado uma comissão e mandado sindicatá-la da veracidade do que acima expoe; restou dessa sindicancia a autorização verbal ao requerente não admitir mais como seu empregado o referido reclamado;

Deante do que acima expoe e emparado pelo Art. 5º da Lei 62 " Dispensa Sem Justa Causa " pag. 25 e seguintes vêm em tempo comunicar a V. Exa. que autorizado pelo Sindicato acima descrito despediu seu empregado Antero Fonseca em Fevereiro do ano em curso, estando o reclamante ameaçado de uma reclamação injusta por parte de seu ex-empregado que vêm expor a verdade dos fatos para que V. Exa. possa fazer, quando lhe chegar as mãos alguma reclamação referente ao caso em apreço, possa fazer como de costume uma indefinição

J U S T I Ç A

Pelotas, 21 de outubro de 1941

José Bollick

Como testemunhas apresenta os Snrs. Witoldo Tomenzisk e Antonio Baerski, ambos operarios a rua D. Pedro 2º 1017

18 de março de 1941

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Octacilio Costa
M. D. Representante do M. do Trabalho
Nesta cidade.

Amigo e Sr.

Pego licença a V. S. para relatar o seguinte facto que a muito vem se passando entre o signatario da presente e o operario de nome Antero Fonseca.

1ª - O referido operario trabalha em uma officina de novos sito da rua Dom Pedro II no 1017, desde 1º de novembro de 1934.

2ª - Que o referido operario a muito tempo vem se portan- do de uma forma incorrecta no ponto de circunscrizavencia entre os seus colegas e o signatario desta, operarios todos elles consideros de seus deveres, com excepção de Antero.

3ª - O referido operario tem tido algumas faltas as quaes nunca foram justificadas e saizo de chamara-las na cartezza que se tor- naria muito fastidioso e mais, para não receber o vosso precioso tempo.

4ª - O referido operario chegou ao ponto de chamar o si- natario desta, dizendo bestualmente: -SI VOSSO TEM CONDA, SI SOUSA NA RUA, SE PÃO NA BARRA!

5ª - Que o referido operario chegou a faltar no trabalho 30 dias sem dar nenhuma explicação e que por tudo isto a comissão de trabalho torna- se, ainda mais insuportavel essa situação e o V. S. D. do M. do Trabalho, D. desta forma, continuando na esclarecimento do facto de que o signatario reconhece em V. S., ficar aguardando a providencia que a isso exige.

Sendo o que se me oferece para a presente, e vobiscrevo com a mais alta estima e consideração.

De V. S.

Amigo Cróe e Obis

CERTIDÃO

f. 4

Certifico que foi entregue em cartório a
cópia da inicial

O referido é verdade e dou fé.

Polícia de Fide Outubro de 1941.

O escrivão:

Júlio Ocheuque

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito

Polícia de Fide Outubro de 1941,

Júlio Ocheuque

Referenciado em apenso
aos autos em que o reclamante
mantém a R. e o reclamado é
bem, 27-10-41.

J. Romão

DATA

Em meu cartório, me foram entregues

estes autos por parte do Sr. Juiz de

Direito

Polícia de Fide Outubro de 1941

Júlio Ocheuque

5 aut

C O N C L U S ã O

Faço, nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de abril de 1971

A. Fonseca

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário Sec. 1ª

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conform guia nº 03/71.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria Ribeiro

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Oficial Judiciária~~ Sec. Sucess.